



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000395330

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1002114-29.2024.8.26.0526

Relator(a): PAULO SERGIO MANGERONA

**Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado
1)**

Vistos.

Indefere-se o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo requerido, pois não se aplica ao caso a isenção de pagamento com fulcro no artigo 51 do Estatuto do Idoso.

A instituição litiga contra idoso. Assim, não faz sentido a tese de que faria jus à assistência judiciária gratuita, o que afrontaria o escopo de proteção daquele que se considera vulnerável pela Lei 10.741/2003.

Trata-se, no mais, de entidade jurídica de natureza privada e sem fins lucrativos que não logrou comprovar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481, STJ) e contratou serviços de advocacia privada, não podendo ser considerada hipossuficiente financeiramente.

No mesmo sentido:

“ASSOCIAÇÃO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. Insurgência da demandada. PRELIMINAR. Pedido de concessão da justiça gratuita. Desacolhimento. A pessoa jurídica sem fins lucrativos deve demonstrar sua hipossuficiência financeira para que lhe seja conferido o benefício da justiça gratuita,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sujeitando-se ao artigo 98 do CPC e Súmula 481, C. STJ, o que não restou comprovado nos autos. MÉRITO. Descontos não autorizados pela demandante. Cabia à demandada o ônus de demonstrar a efetiva contratação, do qual não se desincumbiu. Ausente prova da contratação, porquanto o envio de SMS restou insuficiente. Condenação à devolução dos valores. Danos morais configurados. Descontos indevidos efetuados na aposentadoria. Verba de caráter alimentar. Arbitrados em R\$ 5.000,00 em primeiro grau. Valor razoável e proporcional. Apelação desprovida. Honorários advocatícios majorados. (TJSP; Apelação Cível 1001233-97.2024.8.26.0414; Relator (a): José Paulo Camargo Magano; Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 1); Foro de Palmeira D'Oeste - Vara Única; Data do Julgamento: 28/02/2025; Data de Registro: 28/02/2025)”

“APELAÇÃO – ASSOCIAÇÃO – Ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição do indébito e indenização por dano moral, pela qual a autora sustenta que sofreu descontos indevidos em seu benefício previdenciário – Sentença de parcial procedência – Recurso da parte ré. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – Desconto no benefício previdenciário da parte autora – Impugnação – Discussão acerca da pactuação do respectivo contrato – Parte requerida deixou de colacionar aos presentes autos qualquer documentação que demonstre a alegada contratação – Adesão não comprovada pela requerida – Ônus que lhe incumbia – Inteligência do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil – Dever de restituição reconhecido. JUNTADA DE DOCUMENTO EM SEDE RECURSAL – Impossibilidade – Juntada necessária em sede de contestação, nos termos do artigo 434 do CPC – Posterior juntada somente viável a documentos novos – Inteligência do artigo 435 do CPC – Entendimento firmado pelo C. STJ – Encerramento da instrução processual – Preclusão verificada. DEVOLUÇÃO EM DOBRO – Configuração – Valores descontados indevidamente, conforme o artigo 42, parágrafo único, do CDC, considerando a cobrança indevida como conduta contrária à boa-fé objetiva – Dever de restituição em dobro reconhecido. DANO MORAL – Ocorrência – Indevidos descontos mensais realizados no benefício previdenciário da parte autora, de natureza alimentar e voltado à garantia de sua subsistência – Princípios da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

razoabilidade e da proporcionalidade observados – Verba indenizatória arbitrada em R\$ 5.000,00. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – Atribuição à requerida, vencida no processo – Alegação de isenção legal – Não verificada – Inaplicabilidade do artigo 51 do Estatuto do Idoso – Ausência de demonstração de hipossuficiência econômico-financeira pela associação requerida – Precedentes. Sentença mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1003682-35.2024.8.26.0541; Relator (a): João Battaus Neto; Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 1); Foro de Santa Fé do Sul - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/02/2025; Data de Registro: 28/02/2025)”

Por consequência, deverá o **CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS- CEPAB** recolher o preparo, no **prazo de 05 dias**, sob pena de deserção do recurso nos termos do art. 1.007, §2º do CPC.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

PAULO SERGIO MANGERONA

Relator